

Secretaria da Saúdi

TERMO ADITIVO Nº: 01/2019
PROCESSO SPDOC: SES/218456/2019

CONVÊNIO nº: 734/2016

Termo Aditivo ao Convênio nº 734/2016, celebrado, em 30/12/2016, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde** e a **SPDM Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3.966.500, CPF nº 672.438.518-00, doravante denominada **SECRETARIA**, e, do outro lado, SPDM Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina, CNPJ: 61.699.567/0001-92, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715, Vila Clementino -São Paulo, e com estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo sob o nº 440472, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente da SPDM, RONALDO RAMOS LARANJEIRA, brasileiro, casado, médico, RG nº 7.791.138-6, CPF nº 042.038.438-39, doravante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:







CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo celebrado entre as partes tem por objetivo a transferência de recursos financeiros, para atender despesas com Investimento – Implantação do Aplicativo "Remédio Agora" na Unidade de Farmácia do CEAF/SPDM – NGA Várzea do Carmo, conforme Plano de Trabalho que integra o presente, e prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula NONA – Da Vigência, do convênio nº 734/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 39.194,86 (trinta e nove mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), a serem repassados à CONVENIADA, em parcela ÚNICA, na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 44 50 42

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

UGE: 09 01 96

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA e da INTERVENIENTE junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação referente ao montante de que trata o "çaput" desta cláusula deverá observar o objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos de que trata esta cláusula, serão liberados através de depósito no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 2038-9 - Conta Corrente nº 101227-4.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros, moratórias e multas.







PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA apresentará, à SECRETARIA, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, bem como, na forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 000 9401-3 FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2







CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Convênio e seu Termo Aditivo vigorarão a partir da data da sua assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 30/12/2016, ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

São Paulo,

_ de

 \sim

José Henrique Germann Ferreira Secretário de Estado

Osmar Mikio Moriwaki

Coordenador da CRS

Diretor Presidente da SPĎM

Ronaldo Ramos Larani

Testemunhas:

Vânia Soares de A. Tardelli

Diretor DRS-1

VOLNEI GONÇALVES PEDROSO Diretor Tachica de Seri Suberii

Denaitamento Raco

OSOGO MANAGONIO MANAGONIO